



**PLN 21/2019
00001**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PL 21/19-CN

Data: _____ / _____ / _____

**Texto da emenda
Emenda Modificativa**

2.3.3 Consoante arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN, poderão ser apresentadas emendas à despesa, detalhadas na forma do item 2.3.2.2, até o limite de:

- a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
- b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional.

Justificativa

A função do Parlamentar é legislar, o relatório preliminar está restringindo os parlamentares de apresentar o número já aprovado pela resolução nº 1 do congresso nacional:

Art. 97. Ao projeto de lei do plano plurianual, ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites: I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados; II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 98. Cada parlamentar poderá apresentar até 10 (dez) emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao relatório preliminar.

4189 – Santini – PTB – RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD/19764.04913-53